

PROC. N° 1540/15 PLCE N° 014/15

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER CONJUNTO N°34/15 CCJ/CEFOR/CUTHAB/CECE/CEDECONDH/COSMAM

Altera o art. 109, o caput do art. 125, o caput e §§ 2° e 3° do art. 129, e os arts. 130 e 131, inclui os §§ 3° e 7° ao art. 129 e o art. 127-A, tudo na Lei Complementar n° 133, de 31 de dezembro de 1985, que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre -, excluindo a incidência de avanços, regimes de trabalho e funções gratificadas sobre a remuneração dos servidores.

Vem a esta Relatora-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe de autoria do Executivo Municipal.

O Parecer da Procuradoria desta Casa legislativa registra não haver óbice jurídico à tramitação do Projeto.

É o Relatório

No que tange a avaliação jurídica do projeto supracitado, somos de parecer favorável, visto que o mesmo cumpre os requisitos de legalidade para tramitação. Quanto ao mérito, é importante narrar o histórico de construção do presente Projeto.

A necessidade de elaboração do presente projeto de lei de proposição do Poder Executivo nasce em virtude de resultado da ação civil pública - 1.10.0165223.2 -, interposta pelo Ministério Público em face do Município de Porto Alegre, do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Porto Alegre, do Departamento Municipal de Água e Esgoto, do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, do Departamento Municipal de Habitação, e da Fundação de Assistência Social e Cidadania.



PROC. N° 1540/15 PLCE N° 014/15 Fl. 2

## PARECER CONJUNTO N°34/15 CCJ/CEFOR/CUTHAB/CECE/CEDECONDH/COSMAM

A referida ação judicial visa obter o reconhecimento judicial, no sentido de que os réus revisem a forma de composição remuneratória dos servidores estatutários da Administração direta e indireta do Município de Porto Alegre, de modo a evitar a ocorrência do denominado "efeito cascata", proibido em virtude da Emenda Constitucional nº 19/98, que altera a regra do inciso XIV do art. 37 da Constituição Federal. Diz o atual texto:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

Considerando a alteração da norma constitucional no ano de 1998, as administrações dos entes federados se tornaram obrigadas a alterar o seu regime de remuneração junto aos servidores públicos da administração direta e indireta. Ocorre que, no município de Porto Alegre, a referida alteração não chegou a ocorrer, motivando, assim, o Ministério Público a ingressar com a ação judicial.

Após a notícia de procedência do pedido ministerial por decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, houve grande temor dos servidores municipais, visto que a alteração judicializada poderia significar a diminuição de remuneração dos mesmos, em valores percentuais de até 30%.

Assim, o Sindicato dos Municipários de Porto Alegre - SIMPA, iniciou uma importante luta no sentido de garantir, junto ao Poder Executivo, que a categoria dos trabalhadores não tivesse nenhum prejuízo, com a campanha "nenhum centavo a menos".

No final do ano de 2014, o governo municipal apresenta dois projetos de lei que garantiam a irredutibilidade da remuneração atual dos servidores. Porém esses projetos não garantiam os planos de carreira, trazendo prejuízos para o futuro funcional dos servidores.

Diante deste quadro, os servidores perceberam que sofreriam prejuízos com as propostas apresentadas pelo Poder Executivo e, assim, iniciou-se uma nova etapa da luta dos trabalhadores, dirigida pelo SIMPA, com a campanha "nenhum cen-



PROC. N° 1540/15 PLCE N° 014/15 Fl. 3

## PARECER CONJUNTO N°34/15 CCJ/CEFOR/CUTHAB/CECE/CEDECONDH/COSMAM

tavo a menos nem a mais, nem para frente nem para trás". Esta campanha, que se efetivou com uma série de ações de massa e de diálogo, culminaram, com o processo de greve dos municipários.

Durante as negociações da greve dos municipários, foi estabelecido um acordo de mérito do governo com os servidores, de garantir não haver nenhuma perda, nem presente e nem futura, para os trabalhadores. Foi criado um grupo técnico, com a presença do sindicato, e construído, em conjunto este projeto de lei.

Importante, indicar neste parecer, que em audiência com os servidores, realizada em 02 de julho de 2015, o Sindicato aprovou, com o conjunto da categoria, o texto final do projeto, que ora relato.

Na seara descrita neste parecer, considerando que:

- O Município de Porto Alegre, após 17 anos se adequa ao texto constitucional;
- Mesmo adequando-se ao texto constitucional, garante que seus servidores não tenham nenhum prejuízo;
- Que o presente projeto de lei é fruto de intenso e profundo debate e negociação entre Poder Executivo, Poder Legislativo e Servidores do município;
- Que o Poder Executivo, que é legalmente o competente para dispor sobre a estrutura e a organização da administração pública, encaminha o projeto sem nenhum óbice;
- Que os servidores afetados pelo presente projeto estão de acordo com o texto final encaminhado para esta casa legislativa, de acordo com o resultado da Assembleia Geral dos Municipários, realizada em 02 de julho de 2015;

Somos favoráveis ao presente Projeto da forma em que se encontra.

Pela aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2015.

Vereadora Jussara/Cony,

Vice-Presidente da COSMAM e Relatora-Geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Legenda:

S - Sim

N – Não

A – Abstenção

F - Falta

SECRETÁRIO AD HOC

PA	RECER CONJUNTO Nº	34/15 DAT	A DA VOTAÇÃO:_	06-07-15
PROCESSO I	v 1540 /15			
Votação:	☑ SIMBÓLICA	☐ NOMINAL		

0.00				
Comissão de Constituição e Justiça	Votação			
Vereador Elizandro Sabino – Presidente				
Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente				
Vereadora Lourdes Sprenger				
Vereador Márcio Bins Ely				
Vereador Nereu D'Avila				
Vereador Pablo Mendes Ribeiro				
Vereador Rodrigo Maroni				
Total votos Sim				
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL	Votação			
Vereador João Carlos Nedel – Presidente	1			
Vereador Bernardino Vendruscolo – Vice-Presidente				
Vereador Airto Ferronato				
Vereador Guilherme Socias Villela				
Vereador Idenir Cecchim				
Total votos Sim				
Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação	Votação			
Vereador Engº Comassetto – Presidente	3000			
Vereadora Séfora Gomes Mota – Vice-Presidente				
Vereador Carlos Casartelli				
Vereador Cassio Trogildo				
Vereador Clàudio Janta				
Vereador Delegado Cleiton				
Total votos Sim				
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude	Votação			
Vereador Reginaldo Pujol – Presidente	romyao			
Vereador Tarciso Flecha Negra – Vice-Presidente				
Vereador Dinho do Grêmio				
Vereador Professor Garcia				
Vereadora Sofia Cavedon				
Total votos Sim				
Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana	Votação			
Vereadora Fernanda Melchionna – Presidente	Votagao			
Vereador Alberto Kopittke – Vice-Presidente				
Vereador João Bosco Vaz				
Vereadora Mônica Leal				
Vereador Paulinho Motorista				
Vereador Prof. Alex Fraga				
Total votos Sim				
Comissão de Saúde e Meio Ambiente	Votação			
Vereador Marcelo Sgarbossa – Presidente	7000,300			
Vereadora Jussara Cony – Vice-Presidente				
Vereador Dr. Thiago				
Vereador Kevin Krieger				
Vereador Mario Manfro				
Vereador Paulo Brum				
Total votos Sim				
//	Sim:			
//TOTAL DE VOTOS	Não:			
// ////	Abstenção:			
RESULTADO: APROVADO - EMPATADO - REJEIT				
REJEIT	ADO			